

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 08.402.943/0001-52
NIRE 24.300.000.731
COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 9 dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 horas, por videoconferência, conforme autorizado pelo artigo 6º, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia BR 101 Norte, n.º 9.000, Anexo Guararapes Confeções, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59.115-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos seus membros, quais sejam, Srs. Flávio Gurgel Rocha, Élvio Gurgel Rocha, Lisiane Gurgel Rocha, Maria Aparecida Fonseca e Ivo Luiz de Sá Freire Vieitas Junior. Presente, ainda, a Sra. Silvana Lavacca Arcuri, Diretora Jurídica da Companhia.
- 3. MESA:** Sr. **Flávio Gurgel Rocha** – Presidente; Sra. **Silvana Lavacca Arcuri** – Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre a **(i)** 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Guararapes Confeções S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e a Lojas Riachuelo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0001-49, na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado a **(a)** contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") para a realização da Oferta, por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Guararapes Confeções S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da

Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures e da Emissão, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos documentos necessários à emissão e à Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (todos em conjunto, “Documentos da Oferta”); **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) A aprovação da realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.450.000 (um milhão e quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures;

(e) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;

(f) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(g) Data de Emissão das Debêntures: A data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

(i) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3 (conforme definido abaixo), à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização (“Data de Integralização”). Na Data de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(l) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3;

(m) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(n) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão;

(p) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (1) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo e (3) de prêmio incidente sobre os valores descritos nos itens (1) e (2) acima, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a

data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(q) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

(r) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (1) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) de prêmio incidente sobre os valores descritos nos itens (1) e (2) acima, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(s) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures,

conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

(t) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(u) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;

(v) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”);

(w) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a

Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses a serem negociadas e definidas na Escritura de Emissão, em linha com as últimas emissões de debêntures da Companhia (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(y) Garantia Fidejussória: Em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será outorgada fiança pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”). A Fiadora deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(z) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures;

(aa) Banco Liquidante e Escriturador: As funções de banco liquidante serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”). As funções de escriturador mandatário serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., qualificado anteriormente (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3;

(bb) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados (a) pela Companhia, como parte do pagamento dos resgates

antecipados da totalidade das (a.1) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Guararapes Confeções S.A.”*, inicialmente celebrado em 13 de abril de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos), cujo código de negociação do ativo é GUAR15; e (a.2) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Companhia, emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Guararapes Confeções S.A.”*, celebrado em 11 de outubro de 2022, cujo código de negociação do ativo é GUAR16; (b) pela Companhia, para a subscrição e integralização de novas ações no âmbito do aumento de capital social da Fiadora, em valor proporcional ao saldo devedor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Fiadora, emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição das Lojas Riachuelo S.A.”*, celebrado em 1º de novembro de 2022, cujo código de negociação do ativo é RCHL14 (*“4ª Emissão da Fiadora”*), a fim de que a Fiadora possa prosseguir com o pagamento do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª Emissão da Fiadora; e (c) o que sobejar, para reforço de caixa da Companhia e suas subsidiárias;

(cc) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(dd) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração (i) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que o valor total inadimplido seja pago até o Dia Útil seguinte à data em que o pagamento deveria ter sido realizado (*“Encargos Moratórios”*);

(ee) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela (a) Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, (b) pela Companhia, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (c) pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; e

(ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** contratação dos Coordenadores; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Banco Liquidante, Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de Classificação de Risco e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos dos Documentos da Oferta, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente a esta data no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Natal, 9 de outubro de 2025.

Mesa:

Flávio Gurgel Rocha
Presidente

Silvana Lavacca Arcuri
Secretária